



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 72/2020 DE 03 de Julho de 2020

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA E O SENHOR FLAVIANO PERUZZO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.131-0001/70, sediada na Rua José Marocco, N.º 2226, Centro, Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. MARCIANO MAURO PAGLIARINI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 021.563.329-67, portador, portador da RG n.º 3.125.701SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Bottin, sn, Centro, Nova Itaberaba - SC, com a competência lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e a Lei Municipal n.º 1.205/2018, e o Senhor FLAVIANO PERUZZO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 049.764.549-16, portador da RG n.º 3.927.475SSP/SC, residente e domiciliado e Rua José Marocco, n.º 3050, Centro Nova Itaberaba, SC, CEP 89818-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse precária direta ao **CESSIONÁRIO**, para instalação da empresa no Município, um terreno **com área de 3.532m² (três mil quinhentos e trinta e dois metros quadrados)**, situado na **Linha Taquarussu, cujo o terreno encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó - SC, sob o n.º 129.577**, em condomínio com área maior, de propriedade do Município de Nova Itaberaba. Permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**.

PARÁGRAFO UNICO - O Cessionário não terá nenhum ônus adicional para o uso do imóvel recebido, exceto aqueles necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo máximo para o início das atividades da empresa será de 90 (noventa) a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de suspensão do benefício.

CLAUSULA TERCEIRA - O atraso nos prazos previstos na Clausula anterior somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou força maior, plenamente justificáveis e aceitos pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou por força de fatos da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Na ocorrência de fatos previstos na Clausula anterior, os pedidos de prorrogação, serão encaminhados por escrito a Prefeitura, com 15 (quinze) dias de antecedência, com justificativas circunstanciadas.

CLAUSULA QUINTA - O **CEDENTE** poderá proceder, sempre que julgar necessário a fiscalização dos serviços, quando os fiscais deverão ser acompanhados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual poderá



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

solicitar a colaboração de Engenheiro Civil, os quais terão o poder de tomar todas as providências que se fizerem necessárias para a fiel execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - É vedado ao **CESSIONÁRIO** alienar o imóvel, no todo ou em parte, com exceção dos casos relacionados a seguir, onde poderá ser efetuada a transferência de titularidade:

I - ter cumprido parcialmente o projeto inicial, desde que o pedido seja acompanhado com justificativa técnica e/ou financeira da impossibilidade de cumprir com o disposto no projeto;

II - constatar-se que o imóvel recebido tiver área insuficiente para comportar futura ampliação de produção.

CLAUSULA SETIMA - A anuência para transferência a terceiros, quando solicitada nos moldes dos Incisos I e II da Clausula anterior, somente será concedida após a transferência efetiva da empresa à suas novas instalações, devendo o adquirente se habilitar nos termos do artigo 10 da Lei Municipal N.º 1.205/2018 de 18 de setembro de 2018, e assumir todos os encargos que porventura recaírem sobre o imóvel, sendo vedado a empresa que desocupar o imóvel exigir qualquer indenização ou recompensa pela cessão do mesmo, seja a que título for.

CLAUSULA OITAVA - Reverterão, antecipadamente, ao Poder Público Municipal o imóvel cedido pelo presente Contrato, bem como aquelas realizadas pelo beneficiário, quando:

I - não utilizados em sua finalidade;

II - não cumpridos os prazos estipulados;

III - falência da empresa.

CLAUSULA NONA - Comprovado o desvio de finalidade ou má fé na utilização dos incentivos previstos neste Contrato o Município exigirá a imediata devolução do imóvel ao Poder Público, sem nenhum ônus adicional e, sem prejuízo das penalidades específicas.

CLAUSULA DÉCIMA - Caso a Empresa cessar suas atividades, antes de decorrido o prazo de 05(cinco) anos, por qualquer dos motivos previstos neste Contrato e na Lei Municipal N.º 1.205/2018 de 18 de setembro de 2018 a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico dará o prazo de 30(trinta) dias, para a empresa retirar máquinas e equipamentos, sob pena de transcorrido tal prazo, passarem a pertencer ao Poder Público Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento das benfeitorias que porventura forem construídas no local.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis em caso de força maior ou casos fortuitos, plenamente justificáveis e aceitos pelo **CEDENTE**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar para a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante a vigência deste



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

Contrato sempre no mês de março, um relatório anual das atividades da empresa, indicando a movimentação dos funcionários, número de funcionários, faturamento, balanço anual e demais informações que achar conveniente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O benefício ora concedido não constituir-se-á em doação definitiva, podendo a empresa beneficiada utilizar o terreno pelo período de 05(cinco) anos, desde que cumpridas todas as cláusulas pactuadas e satisfeitas todas as exigências de ordem legal, sendo que decorrido tal prazo o CESSIONÁRIO deverá desocupar o imóvel, sem fazer jus a nenhum ônus adicional seja a que título for, sendo lhe facultado a aquisição do terreno ao preço que será fixado, nos termos da decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de acordo com a tabela de indexação estabelecida na Lei 1205/2018.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato é competente o foro da Comarca de Chapecó - SC.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Itaberaba, SC 03 de Julho de 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIANO PERUZZO
CESSIONÁRIO

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB/SC - 23.347